



Município pode ter conselho para praticantes de religião, diz TJ-RS

Os artigos e parágrafos da Lei Municipal 7.954/2015, que criou o Conselho Municipal do Povo de Terreiro na cidade de Rio Grande (RS), não ferem a Constituição Federal. Logo, a escolha de pessoas ligadas a cultos afros para os seus quadros — especialmente os "vivenciadores" — não atenta contra a laicidade do estado nem contra o princípio da isonomia.

A decisão é do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que julgou improcedente ação de inconstitucionalidade apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça contra a lei. O [acórdão](#), com decisão por maioria, foi lavrado na sessão de 21 de maio.

De acordo com a PGJ gaúcha, a lei é inconstitucional por ferir o princípio da laicidade do Estado, já que vinculou o conselho à Secretaria de Cultura do município.

O relator do processo no Órgão Especial foi o desembargador Marco Aurélio Heinz. Ele concordou com o pedido, mas ficou vencido. Venceu o desembargador Eduardo Uhlein, para quem a questão em litígio não é a legitimidade da instituição do Conselho Municipal, mas sua composição, exclusivamente.

Uhlein destacou que o próprio governo estadual do Rio Grande do Sul instituiu o Conselho Estadual do Povo de Terreiro (Decreto 51.587/2014), assim como diversos outros municípios. Com relação à composição do órgão, considerou que não há ofensa ao princípio da laicidade quando, das 16 vagas destinadas ao órgão, 12 são para representantes diretos de *ylês* ou casas de matriz africana.

"Em se tratando de Conselho destinado à formulação de políticas públicas destinadas aos homens e mulheres identificados com as práticas culturais religiosas de matriz africana, afigura-se inteiramente razoável que seus membros sejam representantes das próprias comunidades de terreiro", ressaltou o desembargador Uhlein.

Ele também destacou que, em nenhum dos dispositivos questionados, há previsão de qualquer repasse ou subvenção de recursos públicos para o Conselho do Povo de Terreiro. "Todos os Conselhos instituídos pelo Poder Público são mantidos financeiramente pelo erário, o que longe fica da ideia de financiamento público de seus integrantes ou das instituições nele representadas", definiu no voto o redator do acórdão. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RS.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Processo 70076012830

Date Created

19/07/2018